



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 05/2021

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do vereador Luis Cesar dos Santos, visando a concessão do título de cidadão honorário echaporense ao sr. Gbehossou Julien Tomegah, nos termos do art. 17, XII da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III do Regimento Interno, em decorrência de atuação exemplar na vida pública e particular.

Em sua exposição de motivos o autor pontua os precedentes desta CCJR a respeito da aplicação da expressão “mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara” presente no art. 17, XII da LOME/05, além descrever breve resumo sobre a vida particular do cidadão que se visa homenagear.

Conforme diz, o sr. Julien (nome pelo qual o cidadão que se quer ver homenageado é conhecido socialmente), é um francês de origem africana e empresário do ramo dos cosméticos que está em processo de fomentar cerca de 150 (cento e cinquenta) vagas de trabalho em nossa cidade, além de ter larga experiência nacional e internacional em grandes companhias. Ele é casado, pai de três filhos, dois dos quais nasceram aqui em Echaporã. É o breve relato.

### 2 – ANÁLISE

Pelo disposto no art. 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) esta Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, com exceção da proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, não há reparos a serem feitos por este colegiado

Com efeito, a Lei Orgânica do Município aduz que é uma competência privativa da Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, conhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou que se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular (art. 17, XII).

Nesse passo, pelo art. 100 da mesma LOME/05, compete ao Regimento Interno dispor a respeito das matérias que serão objeto de Decreto Legislativo, sendo que, nesse sentido, o art. 207, § 1º, III do RI estabelece que a espécie legislativa adequada para a concessão de título de cidadão honorário é mesmo o Decreto Legislativo.

Além disso, de fato, este colegiado de constituição e justiça possui precedentes autorizando que um único vereador proponha a outorga do título de cidadão, a despeito da literalidade do art. 17, XII da Lei Orgânica, pois o *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) deve ser exigido na votação plenária, e não no momento do protocolo do projeto.

Ademais, a técnica legislativa do projeto é a padrão para projetos dessa natureza na Casa, sendo, portanto, adequada.

Nesse passo, o projeto pode seguir com sua tramitação normal.

### 3 – VOTO

Conforme exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 8 de março de 2021.

**MARCELO ROLDON PERES**

Relator - SDD